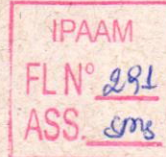


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pole Position Tecnologia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Lauria, nº 50, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.520.130/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.196.010-0

FONE: (92) 3234-6008

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 1672/T/02

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vicente Lauria, nº 50, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços manutenção de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

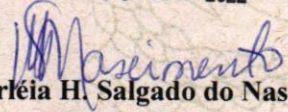
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JUN 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/02-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1672/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante de cárter, usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da cabine de pintura, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato, e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, chumbo, níquel, ferro, alumínio, zinco dissolvidos, sulfeto, fosfato, carbonatos, amoniacal**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da L.O os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de Destinação de todos os resíduos gerados na empresa.
 - b) Certificado de destinação adequada dos lodos da SAO e da cabine de pintura.
 - c) Certificado de destinação do esgotamento sanitário.
 - d) Certificado de destinação dos óleos usados e contaminados.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)